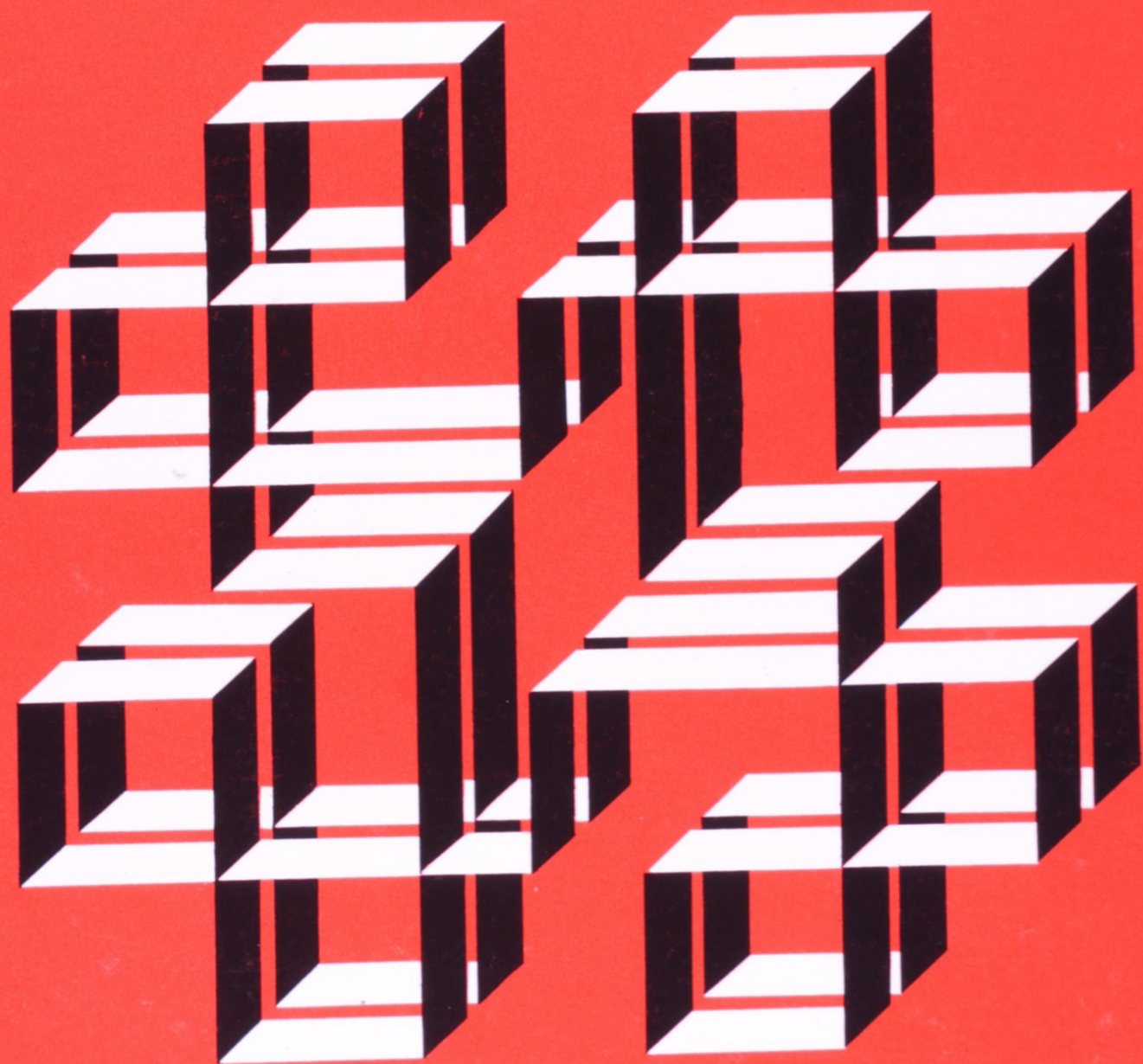


JEAN RIVERO

Direito Administrativo



ALMEDINA. Coimbra

Resumo de Direito Administrativo

NOTA PRELIMINAR I. O programa de Direito Administrativo do segundo ano do curso de Direito, fixado pelo despacho ministerial de 3 de Agosto de 1962, era o seguinte: 1. A Administracao e o direito administrativo.

2. A jurisdicao administrativa e o contencioso administrativo. 3. A organizacao administrativa: colectividades territoriais e outras pessoas colectivas de direito administrativo. 4. Teoria geral das actividades da Administracao (policia, servicos publicos).

5. Os actos da Administracao (actos unilaterais, contratos). 6. A responsabilidade. As reformas em curso conduziram, em certas Universidades, a uma nova distribuicao do direito administrativo pelos diversos anos. Mas de qualquer modo, o programa de 1962 engloba as materias fundamentais da disciplina.

Eis porque a presente edicao continua fiel a esse programa. II. Para a exposicao duma materia so ha um bom plano: aquele em que cada capitulo se apoia nos conhecimentos adquiridos nos capitulos anteriores e nao antecipa os desenvolvimentos seguintes.

Infelizmente, e impossivel apresentar o direito administrativo segundo esse metodo: a alusao aquilo que mais tarde ha-de ser exposto e desde o inicio frequente e inevitavel. Aqui esta o motivo por que pareceu necessaria uma longa introducao destinada a iniciar imediatamente o leitor nas nocoas fundamentais; os estudantes frequentemente sao levados a desprezar essas nocoas preliminares: e querer entrar numa casa recusando as chaves; pode conseguir-se, mas requer muito mais esforcos.

III. A obra estudara em tres partes os dados juridicos fundamentais da accao administrativa, depois a organizacao administrativa, que define o quadro concreto de tal accao; finalmente a terceira parte expora as formas que ela assume.

IV. Desde as primeiras paginas de qualquer obra de direito administrativo

e-se levado a citar acordados da jurisprudência. Por isso é preciso advertir o leitor não iniciado: 1.- de que a jurisprudência desempenha no direito administrativo um papel muito mais criador do que em direito privado; 2.- de que existe uma organização jurisdicional especializada no julgamento dos processos relativos ao direito administrativo, a qual tem no topo o Conselho de Estado; 3.- de que, para determinar os limites entre a competência dos tribunais ordinários e dos tribunais administrativos, há um tribunal especial, o Tribunal de Conflitos.

V. O leitor encontrara na presente obra alusões a matérias que, no estado dos programas, se estudam no terceiro e quarto anos; deve estar esclarecido de que: 1.- a acção da Administração se exerce através de pessoas singulares, os agentes públicos, regidos por estatutos muito diversos, mas dos quais a maioria possui a qualidade de funcionário público; 2.- essa acção exige um considerável acervo de bens de toda a espécie, sendo os mais importantes os do domínio público.

VI. Talvez se estranhe que este manual não cresça ao longo das sucessivas edições. Esta não acrescenta as precedentes mais do que os novos desenvolvimentos impostos pela Evolução da matéria.

Isso é fruto dum propósito muito firme: o de se ater ao essencial. Julgamos inútil estar, num «manual», a embaracar os estudantes oferecendo-lhes ao mesmo tempo pormenores de regulamentação ou de jurisprudência, sujeitos a frequentes mudanças, e noções fundamentais que, essas sim, permanecem ou so lentamente evoluem.

Destas e só destas desejava este volume facilitar-lhe a compreensão...

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)